



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 002/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia, Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo sócio Vinicius Menezes Soares, portador do CPF nº 115.662.086-45, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da ARP nº 001/2021, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório Processo licitatório PRC 197/2020 - Pregão PRG 069/2020 - Registro de Preço SRP 061/2020, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de serralheria para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GRADE FIXA DE FERRO				R\$ 53.844,60
1.1	REMOÇÃO DE GRADE FIXA DE FERRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	128,63	R\$ 20,00	R\$ 2.572,60
1.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE ESQUADRIAS.	M2	100,89	R\$ 307,00	R\$ 30.972,00
1.3	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO.	M2	700,00	R\$ 29,00	R\$ 20.300,00
2	MANUTENÇÃO DE ESQUADRIAS				R\$ 111.552,00
2.1	MANUTENÇÃO E CONSERTO DE PORTAS, PORTÕES, PORTÕES BASCULANTE E DE CORRER, INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDAGEM E MATERIAIS INERENTES, (ROLDANAS, ROLAMENTOS, TRILHOS, CREMALHEIRA, GUIA, SUPORTES DE FIXAÇÃO, PARTES DE FOLHA E TELA, DOBRADIÇAS SOLDADAS) E AFINS NECESSÁRIOS AO REPARO DA ESTRUTURA	H	1344,00	R\$ 83,00	R\$ 111.552,00
3	ALAMBRADO				R\$ 432.374,36
3.1	REMOÇÃO DE ALAMBRADO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	1427,44	R\$ 12,00	R\$ 17.129,28
3.2	ALAMBRADO H = 3,20 M, TELA GALVANIZADA FIO 12 # 7,5 CM, TUBO FERRO 50 MM, PAREDE CHAPA 13, FIXADO EM FUNDAÇÃO DE CONCRETO FCK = 20 MPA,	M	554,20	R\$ 590,00	R\$ 326.976,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	COM PROF. = 50 CM, INCLUSIVE UM PORTÃO (180 X 210 CM) E PINTURA				
	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO				
3.3	12 # 2", FIXADO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DN 50 MM (2")	M2	346,73	R\$ 129,00	R\$ 44.727,91
3.4	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	1501,40	R\$ 29,00	R\$ 43.540,56
4	GUARDA-CORPO				R\$ 458.424,76
4.1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUARDA-CORPO MODELO 1, CONFORME PROJETO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO	M	187,96	R\$ 406,00	R\$ 76.311,76
4.2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUARDA-CORPO MODELO 2, CONFORME PROJETO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO	M	285,50	R\$ 406,00	R\$ 115.913,00
4.3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUARDA-CORPO MODELO 3, COM PROTEÇÃO ALTA, CONFORME PROJETO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO	M	300,00	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00
4.4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUARDA-CORPO MODELO 4, BALIZADOR, CONFORME PROJETO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO	M	200,00	R\$ 281,00	R\$ 56.200,00
5	CORRIMÃO				R\$ 41.100,00
5.1	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440, D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA	M	300,00	R\$ 108,00	R\$ 32.400,00
5.2	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	300,00	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
6	PORTÃO				R\$ 101.991,58
6.1	PORTÃO EM TUBO GALVANIZADO 1 1/2" COM TELA FIO 12#1/2" E CADEADO	M2	92,83	R\$ 413,00	R\$ 38.339,20
6.2	PORTÃO EM PERFIL F CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO	M2	118,47	R\$ 383,00	R\$ 45.372,94
6.3	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	630,33	R\$ 29,00	R\$ 18.279,44
7	CALHA E CONDUTOR				R\$ 300.132,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG (0,80 MM), DESENVOLVIMENTO = 100 CM	M	298,45	R\$ 120,00	R\$ 35.814,00
7.2	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24 GSG (0,65 MM), DESENVOLVIMENTO = 100 CM	M	400,00	R\$ 107,00	R\$ 42.800,00
7.3	CONDUTOR EM AÇO GALVANIZADO 100 MM	M	507,00	R\$ 236,00	R\$ 119.652,00
7.4	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	2088,50	R\$ 29,00	R\$ 60.566,38
7.5	MANUTENÇÃO DE CALHAS	H	700,00	R\$ 59,00	R\$ 41.300,00
8	LIXEIRA				R\$ 382.562,00
8.1	LIXEIRA DE RUA 150 X 60 X 50	UNID	105,00	R\$ 964,00	R\$ 101.220,00
8.2	LIXEIRA DE RUA 100 X 60 X 50	UNID	241,00	R\$ 662,00	R\$ 159.542,00
8.3	LIXEIRA DE RUA REDONDA EM TELA MOEDA	UNID	300,00	R\$ 406,00	R\$ 121.800,00
9	BANCO				R\$ 195.000,00
9.1	BANCO METÁLICO	UN	250,00	R\$ 780,00	R\$ 195.000,00
10	PISO				R\$ 662.196,91
10.1	PISO EM CHAPA DE AÇO	M2	798,79	R\$ 800,00	R\$ 639.032,00
10.2	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	798,79	R\$ 29,00	R\$ 23.164,91
11	ESTRUTURAS DE SUPORTE				R\$ 189.800,00
11.1	SUPORTE METÁLICO PARA TÚMULO	UN	400,00	R\$ 108,00	R\$ 43.200,00
11.2	SUPORTE PARA PLACA DE INAUGURAÇÃO	UN	200,00	R\$ 733,00	R\$ 146.600,00
12	ANDAIME				R\$ 20.894,00
12.2	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO	M2	1250,00	R\$ 5,80	R\$ 7.250,00
12.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M	758,00	R\$ 18,00	R\$ 13.644,00
13	COBERTURA				R\$ 817.406,65
13.1	REMOÇÃO DE RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M	561,59	R\$ 5,00	R\$ 2.807,95
13.2	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	3,17	R\$ 3,00	R\$ 9,52
13.3	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	1024,71	R\$ 20,50	R\$ 21.006,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO SOBRE LAJE PARA TELHAS METÁLICAS, INCLUSIVE PINTURA PRIMEK	M2	1681,38	R\$ 60,00	R\$ 100.882,55
13.5	SUBCOBERTURA COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA COBERTURA - ESPESSURA 0,5 MM	M2	3500,00	R\$ 87,30	R\$ 305.550,00
13.6	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50 MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	1176,72	R\$ 61,23	R\$ 72.050,44
13.7	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DUPLA COM TRATAMENTO ANTI-CHAMA	M2	1500,00	R\$ 122,73	R\$ 184.095,00
13.8	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	573,24	R\$ 42,13	R\$ 24.150,60
13.9	COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM, SIMPLES	M	2811,95	R\$ 38,00	R\$ 106.854,10
14	DRENAGEM				R\$ 722.586,88
14.1	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO	UN	240,00	R\$ 1.500,00	R\$ 360.000,00
14.2	INTERCEPTOR - FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO	UN	152,00	R\$ 2.385,44	R\$ 362.586,88
15	TRANSPORTE E LOGÍSTICA				R\$ 111.403,92
15.1	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO	CHP	340,00	R\$ 116,00	R\$ 39.440,00
15.2	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO	CHP	104,00	R\$ 75,00	R\$ 7.800,00
15.3	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO	CHP	424,00	R\$ 151,33	R\$ 64.163,92
TOTAL					R\$ 4.601.270,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após a assinatura do contrato.

2.2. Nesta data a CONTRATADA deverá entregar cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que respaldem a execução dos serviços e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI, devidamente registrado em seu nome.

2.3. A CONTRATADA dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.4. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à CONTRATADA de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.5. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a CONTRATADA, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.6. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.601.270,05 (quatro milhões seiscentos e um mil duzentos e setenta reais e cinco centavos)**.

4.1. Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.15.451.0002.2.166-339039 1108 ficha 072;**
0501.15.452.0002.2.044-339039 1108 ficha 079.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação de relatório das atividades executadas neste período, de acordo como a indicação e autorização do gestor do contrato e certificados pela CONTRATANTE através de responsável pelo acompanhamento das atividades.

8.1. Todos os itens previstos serão medidos e/ ou pagos mediante comprovação de sua execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários, sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.

8.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, no prazo de 05 (cinco) dias após o processamento da medição, toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para efetivação do pagamento. O atraso na entrega da documentação por parte da CONTRATADA não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento.

8.3. O prazo para processamento e pagamento da medição pelo CONTRATANTE será a partir do 15º (décimo quinto) dia e em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

8.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, nos termos do edital.

8.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, está será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a CONTRATADA não regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento dos motivos do art. 78 da Lei nº 8666/93.

8.6. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.8. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação.

11.1. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.3. Concluídos todos os serviços, objetos desde contrato, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela fiscalização, bem como recebida toda a documentação exigida neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido junto com a última medição.

11.4. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação e seus anexos, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

9.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

9.5. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

9.6. Qualquer divergência na entrega dos serviços que venha a trazer danos ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento/ acompanhamento terá autonomia para recusá-lo.

9.7. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.8. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência, independente de sua transcrição no presente contrato.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviços encaminhadas pela unidade administrativa, respeitando as características de cada item constante do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

10.1.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.1.3. Alocar durante todo o período das obras ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho Profissional competente, que comprovem ter o profissional executado os serviços de manutenção e conservação de prédios públicos e vias do Município com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

10.1.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.

10.1.5. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto desta Ata, de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo ao Edital de licitação.

10.1.6. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

10.1.7. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

10.1.8. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

10.1.9. Fornecer os ensaios de caracterização e controle de qualidade dos materiais aplicados, conforme determina norma.

10.1.10. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da fiscalização em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

10.1.11. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

10.1.12. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

10.1.13. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

10.1.14. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.

10.1.15. Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente ARP, de acordo com a legislação vigente.

10.1.16. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

10.1.17. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da Fiscalização.

10.1.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's necessários, tais: como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

10.1.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mariana, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.1.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.1.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

10.1.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

10.1.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.1.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

10.1.26. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

10.1.27. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à fiscalização, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.1.28. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à fiscalização, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

10.1.29. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

10.1.30. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

10.1.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

10.1.32. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

10.1.33. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

10.1.34. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da fiscalização.

10.1.35. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.36. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigado-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

10.1.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.1.38. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de serviços entregues em desacordo com as especificações pactuadas.

10.1.39. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE

10.1.40. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos/ materiais/ equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.

10.1.41. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital de licitação, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.42. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital.

10.1.43. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

~~10.1.44. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.~~

10.1.45. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.1.46. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.47. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.1.49. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

10.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.

10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

10.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.9. Emitir autorização de execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

10.2.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.12. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

10.2.13. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.14. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.2.15. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com a legislação vigente.

10.2.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado e fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a ~~responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.~~

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Processo Licitatório PRC 197/2020 – Pregão PRG 069/2020 – Registro de Preço SRP 061/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

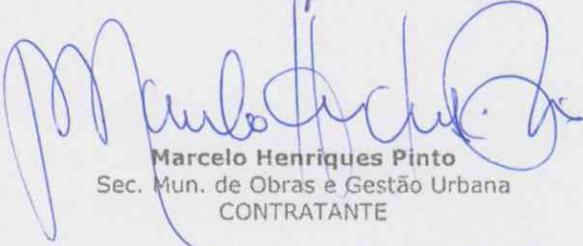
DO FORO

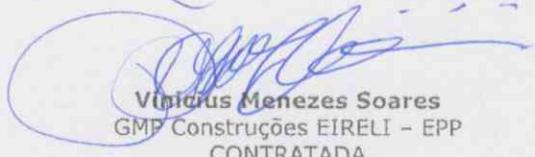
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 07 de janeiro de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Marcelo Henriques Pinto
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Vinicius Menezes Soares
GMP Construções EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____